

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 454, DE 2012

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para instituir a obrigatoriedade da prática de direção veicular em vias públicas para fins de formação de condutores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 158 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 158.
.....

§ 3º O Contran fixará a carga horária mínima a ser exigida para a prática de direção em vias públicas durante o processo de aprendizagem.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

